

**APROVADO**

Em: 30/09/2021

MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N. 018/2021

Altera a Lei Municipal nº 590/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º e o respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 590/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, como também, os valores de recursos próprios, destinados às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, para realizar a aquisição e doação de fardamento e material escolar individual, a serem destinados exclusivamente aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para fins desta lei, compreende-se como fardamento escolar a vestimenta padrão da rede pública municipal de ensino, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, e como material escolar o conjunto de objetos necessários ao aluno durante a aula, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, dentre outros que se fizerem necessário.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca, 23 de setembro de 2021.


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

À Assembleia Legislativa Municipal

Exposição de motivos para fins de aprovação do projeto de lei N. 018/2021

**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,
Ilustres Vereadores.**

1. O presente projeto de lei altera a Lei Municipal nº 590/2021, a fim de acrescentar, à redação original, a possibilidade de se utilizar também de recursos próprios, destinados às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para aquisição do fardamento e material escolar da rede pública municipal de ensino.
2. Tal alteração se mostra vital para que a aquisição de fardamento e material escolar através de recursos próprios possa fazer parte dos índices de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).
3. Pelos motivos expostos, entendemos ser de grande importância o presente projeto de lei, razão pela qual, solicito aos nobres pares a sua aprovação, bem como que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Itapororoca, 23 de Setembro de 2021.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional